

FUNDAÇÃO ITAÚ
UNIBANCO –
Plano Franprev

02 de maio de
2017

Quadro Comparativo das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Franprev, administrado pela Fundação Itaú Unibanco, aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 7º (...)	Art. 7º (...)	
§2º Consideram-se integrantes do plano: a) participantes: os funcionários, diretores e conselheiros dos patrocinadores que tiveram seus pedidos de inscrição formulados até 31.12.1996, aprovados pela Fundação e contribuírem para o custeio dos benefícios, na forma estabelecida por este regulamento;	§2º Consideram-se integrantes do plano: a) participantes: os funcionários e diretores dos patrocinadores que tiveram seus pedidos de inscrição formulados até 31.12.1996, aprovados pela Fundação e contribuírem para o custeio dos benefícios, na forma estabelecida por este regulamento;	Ajuste na redação, conforme solicitação da patrocinadora
(...)	(...)	
	§18º Os Participantes previstos na alínea “a” do §2º acima, que passarem a ter como único vínculo com a Patrocinadora o cargo eletivo de Conselheiro ou que ocuparem apenas esse cargo na data de aprovação deste regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador, deixarão de ser participantes ativos e farão jus aos Institutos previstos no CAPÍTULO VIII Da Cessação do Vínculo com o Patrocinador ou ao benefício, se elegíveis.	Inclusão de redação, conforme solicitação da patrocinadora
	(...)	
Art. 9º I - vier a falecer; II - deixar de ser empregado, diretor ou conselheiro de qualquer patrocinador e tiver requerido o resgate ou a portabilidade; III - requerer o cancelamento de sua inscrição; ou	Art. 9º I - vier a falecer; II - deixar de ser empregado ou diretor de qualquer patrocinador e tiver requerido o resgate ou a portabilidade; III - requerer o cancelamento de sua inscrição; ou	Ajuste na redação, conforme solicitação da patrocinadora

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
IV - atrasar 90 (noventa) dias consecutivos o pagamento de suas contribuições e que, formalmente notificado, não pagar o débito no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de suplementações previstos neste regulamento.	IV - atrasar 90 (noventa) dias consecutivos o pagamento de suas contribuições e que, formalmente notificado, não pagar o débito no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de suplementações previstos neste regulamento.	
GLOSSÁRIO PATROCINADOR Empresa ou grupo de empresas que institui, para seus funcionários, diretores e conselheiros, plano de benefícios ou formaliza sua adesão junto à Fundação mediante convênio de adesão para cada plano, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador.	GLOSSÁRIO PATROCINADOR Empresa ou grupo de empresas que institui, para seus funcionários ou diretores, plano de benefícios ou formaliza sua adesão junto à Fundação mediante convênio de adesão para cada plano, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador.	Ajuste na redação, conforme solicitação da patrocinadora
ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Pessoa jurídica sem fins lucrativos acessível exclusivamente aos funcionários, diretores e conselheiros de patrocinadores, que tem por objetivo principal administrar planos de benefícios de natureza previdenciária.	ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Pessoa jurídica sem fins lucrativos acessível exclusivamente aos funcionários e diretores de patrocinadores, que tem por objetivo principal administrar planos de benefícios de natureza previdenciária.	Ajuste na redação, conforme solicitação da patrocinadora